

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. João Battaus Neto. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Regina Célia Bevilaqua, digitei.

SENTENCA

Processo n°: 0012279-14.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cheque

Exequente: Águia Frios Ltda. Executado: Solange Planas Ribeiro

Vistos.

Ante a manifestação das partes de fls. 304/306, nestes autos da ação de **Cumprimento de Sentença - Cheque** que **Águia Frios Ltda.** promove contra **Solange Planas Ribeiro**, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Dou por levantada a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 108.267 do 1º CRI local (fls. 175/176), expedindo-se mandado de cancelamento, o qual poderá ser impresso através da internet, pelo sistema e-SAJ.

Fica, ainda, cancelado o leilão eletrônico, dando-se ciência à gestora.

Ante o certificado a fls. 307, fica a executada intimada, na pessoa de seu procurador e advogado, via imprensa oficial – D.J.E., para efetuar o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 500,00, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito e, em caso negativo, intime-se pessoalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal, certificando-se a serventia, o trânsito em julgado da sentença.

Após o recolhimento da taxa judiciária, arquivem-se os autos.

P.I.

Araraquara, 14 de agosto de 2018.

João Battaus Neto
Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)